



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.526, DE 25 DE JANEIRO DE 2016 =
(Dispõe sobre a criação de Cargo Público Efetivo de Farmacêutico, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 25.01.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargo de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o seguinte cargo público efetivo:

I - 01 (um) Cargo Público Efetivo de Farmacêutico.

Parágrafo Único: Para os cargos mencionados no Caput deste artigo fica fixada a referência 14-A Farmacêutico de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 4.283, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º - O Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº. 3.257, de 08 de novembro de 2001, no que se refere aos cargos criados de acordo com o caput do artigo anterior, passa a vigorar conforme abaixo:

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Vagas	Ref.	Denominação	Vagas	Ref.
Farmacêutico	02	14-A	Farmacêutico	03	14-A

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO